



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.157, DE 10 DE OUTUBRO DE 1994 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA CESTA BÁSICA EM SUPERMERCADOS E DIVULGÁ-LOS À POPULAÇÃO.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

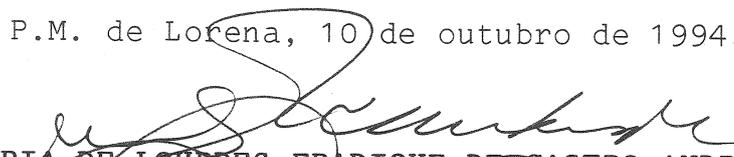
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o levantamento de preços dos produtos da cesta básica em supermercados e através da Secretaria de Divulgação e Imprensa divulgá-los à população, quinzenalmente.

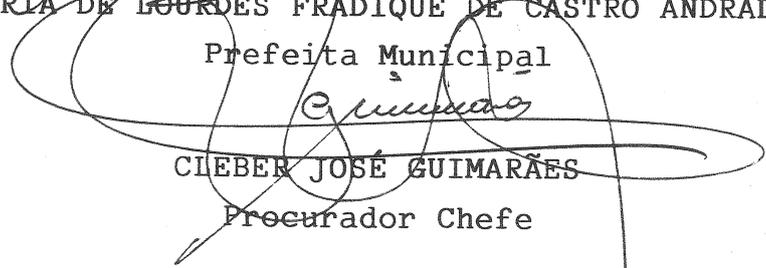
**Artigo 2º** - O Poder Executivo informará à população através de Rádio local, jornais, boletins informativos que poderão ser distribuídos nas escolas, unidades básicas de saúde, Casa da Cultura, Biblioteca e outros locais públicos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de outubro de 1994.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.157/94)

Registrada em Livro próprio da Sub Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação